

Angela

Estado do Maranhão  
Poder Executivo Municipal  
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI Nº 0081/2002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e dá outras providências.

**FRANCISCO SANTOS SOARES**, Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, destinada a atender às despesas com fornecimento de energia elétrica e administração do Convênio para faturamento, cobrança e arrecadação para atender os custos de manutenção, operação, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública.

**Artigo 2º.** A Contribuição a que se refere o artigo anterior é devida pelos ocupantes de unidades imobiliárias autônomas, assim consideradas, todas e quaisquer lojas, apartamentos de edifícios, casas e demais unidades classificadas como residenciais, industriais, comerciais, serviços e outras atividades, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de Iluminação Pública em ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos do Município.

**Parágrafo Único.** Ficam isentos do pagamento da Contribuição instituída nesta Lei, os consumidores de energia elétrica classificados como Rurais, Poderes e Serviços Públicos e Iluminação Pública.

**Artigo 3º.** Entende-se por Iluminação Pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e sirva exclusivamente à via pública e outros logradouros de domínio público de uso comum e de livre acesso permanente, de responsabilidade do Município, conforme dispõe o Inciso V do Art. 30, da Constituição Federal.



**Artigo 4º.** A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será apurada por unidade residencial, industrial, comercial e outros serviços, mediante a aplicação de percentuais sobre o valor de referência de 1.000 (um mil) kWh da tarifa B4b, constante da Resolução ANEEL nº 471/2002, aplicada à classe de iluminação pública, de acordo com a tabela constante do anexo I desta lei.

**Parágrafo Único.** A Contribuição instituída nesta Lei será reajustada automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL, para a classe Iluminação Pública.

**Artigo 5º.** Quando a arrecadação oriunda da CIP, não cobrir as despesas e custos previstos no artigo 1º, a diferença será custeada com recursos provenientes da receita própria do Município.

**Artigo 6º.** Quando por 3 (três) vezes consecutivas a CIP não vier a cobrir os gastos citados no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal, apresentará tabela com novos valores e justificativa, para apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 7º.** Participa como Contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, conforme valor expresso na Conta de Energia Elétrica, todos os consumidores de energia elétrica, jurisdicionados a este Município e ligados à rede de distribuição de energia elétrica da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme o estabelecido no artigo 2º.

**Artigo 8º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, no sentido de proceder ao faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP prevista nesta Lei, e estabelecer as condições da prestação dos serviços de Iluminação Pública.

**Artigo 9º.** A remuneração devida à Companhia Energética do Maranhão - CEMAR pela prestação do serviço de faturamento, cobrança, arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e, pela administração do convênio será de 10% (dez por cento) sobre o total mensal arrecadado de CIP, ficando a CEMAR obrigada ao pagamento de impostos, taxas e contribuições municipais que incidem ou venham incidir sobre os serviços supracitados.



**Artigo 10.** Da arrecadação mensal prevista no artigo 8º desta Lei, a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, deduzirá as despesas decorrentes da prestação dos serviços citados no artigo 1º, inclusive, a remuneração estipulada no artigo 9º, pela administração do convênio.

**Artigo 11.** Após 10 (dez) dias da data de vencimento da fatura pela prestação dos serviços de iluminação pública, comprometem-se as **PARTES**, a pagarem eventuais diferenças entre o arrecadado e as deduções que trata o artigo 10.

**Artigo 12.** Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2003

**Artigo 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,**  
Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dois.



**FRANCISCO SANTOS SOARES**

**Prefeito Municipal**



ANEXO I

Tarifa Baa:

0,102420

un/x

Valor de consumo equivalente a 1000 kWh

135,46

Valor da Fatura

Município	Classe	Faixa de Consumo	Clientes	TIP	CFC			Ref. B4a em %	TIP	Valor da Fatura		
					Ponderada	Ajustada	em %			Ponderada	Ajustada	CFC
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	Residencial (BT)	0 a 79	604	0,35	0,35	1,00	0,74	211,40	CFC	211,40	601,61	
		80 a 140	254	0,64	0,64	2,13	1,57	162,56	Ponderada	162,56	541,03	
		141 a 220	34	3,14	3,14	10,45	7,71	106,76	Ponderada	106,76	355,30	
		221 a 360	13	9,50	7,60	25,29	18,67	123,50	Ponderada	98,80	328,81	
		361 a 500	2	17,80	10,68	35,53	26,23	35,60	Ponderada	21,36	71,07	
		501 a 1000	1	17,80	14,24	47,37	34,97	17,80	Ponderada	14,24	47,37	
	> 1000	1	17,80	17,80	59,24	43,73	17,80	Ponderada	17,80	59,24		
	Com / Ind (BT)	0 a 79	24	2,07	2,07	7,20	5,31	49,68	CFC	49,68	172,82	
		80 a 140	23	2,51	2,51	8,73	6,44	57,73	Ponderada	57,73	200,83	
		141 a 220	10	6,99	6,99	24,32	17,95	69,90	Ponderada	69,90	243,17	
		221 a 360	6	13,91	11,13	38,72	28,58	83,46	Ponderada	66,78	232,34	
		361 a 500	1	20,82	12,49	43,44	32,07	20,82	Ponderada	12,49	43,44	
501 a 1000		6	20,82	16,06	57,95	42,79	124,92	Ponderada	99,96	347,79		
TOTAL CLIENTES			925	Valor de Faturamento / Arrecadação				1.206,85	CFC	1.114,38	3.679,44	

Lei nº 0081/2002

Município	Classe	Faixa de cons.	Valor CIP (R\$)
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	Residencial (BT)	0 a 79	1,00
		80 a 140	2,13
		141 a 220	10,45
		221 a 360	25,29
		361 a 500	35,53
		501 a 1000	47,37
		> 1000	59,24
	Com / Ind (BT)	0 a 79	7,20
		80 a 140	8,73
		141 a 220	24,32
		221 a 360	38,72
		361 a 500	43,44
		501 a 1000	57,96
		> 1000	72,44